



ASSOALFRA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2019-2020

### CRECHE - UTENTE Nº

Entre:

**ASSOALFRA** – Associação de Solidariedade de Alfragide, com sede na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, 2610-065 Alfragide, com o NIPC 502 308 389, representada pelo seu Presidente de Direção, **PAULO JOSÉ SANCHEZ FERREIRA**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

como **Segundo Outorgante**,

com o NIF, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até residente na qualidade de ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO de nascido/a em, com o **NISS** celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes.

#### Cláusula I

##### Objeto do contrato

O primeiro outorgante – **ASSOALFRA** - compromete-se, através da resposta social **CRECHE**, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de nos domínios físico, afetivo e intelectual da criança acima indicada. A Instituição tem em vigor um acordo de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa.

#### Cláusula II

##### Direitos e deveres

Constituem **direitos e deveres** do **primeiro** e do **segundo** outorgante os previstos no presente **Contrato e no Regulamento Interno de Funcionamento da resposta social - CRECHE**.

#### Cláusula III

##### Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, na Rua Dr. Rui Grácio, 1 – A, em Alfragide.
2. A resposta social **CRECHE** funciona de segunda a sexta-feira, das **07h45 às 17h30**.
3. A **ASSOALFRA** encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, segunda e terça-feira de Carnaval, de quinta-feira santa a domingo de Páscoa, 13 de junho, **os 2 primeiros dias úteis de setembro** e do Natal ao Ano Novo. O calendário deste último período é definido e comunicado anualmente em janeiro.
4. Sempre que a **ASSOALFRA** necessitar de encerrar as suas instalações, por motivos justificados, serão os Pais/Encarregados de Educação, avisados com a antecedência possível.
5. O funcionamento da **CRECHE** durante o mês de **agosto** fica condicionado:
  - a) À obrigatoriedade de cada criança gozar **15 dias úteis de férias (3 semanas)**, preferencialmente seguidos, nos meses de julho e/ou agosto.
  - b) À obrigatoriedade da comunicação do período de férias em impresso próprio, até **30 de março** de cada ano.
  - c) No mês de agosto, a **ASSOALFRA** encerra às **18h30**.

#### Cláusula IV

##### Comparticipação financeira

1. A admissão pela primeira vez implica o pagamento de uma quantia, cujo valor é determinado anualmente pela Direção.
2. As renovações para o ano seguinte, implicam o pagamento de uma quantia equivalente a 50% do valor da mensalidade base paga no ano corrente.
3. **A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo**. O mês de agosto é repartido nos restantes 11 meses.

4. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a mensalidade base mensal no valor de - € (escalão) -, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada **ANO LETIVO**, sem prejuízo de alterações que ocorram, designadamente no rendimento *per capita*, composição do agregado familiar e serviços a prestar.
5. A mensalidade será paga até ao **dia 08 do mês a que se refere**, sendo a primeira no ato de admissão. O não cumprimento desta cláusula, implica uma penalização de 10% sobre o valor total do recibo.
6. O segundo outorgante tem direito a uma redução de **10%** na mensalidade base, em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, superior a 15 dias de calendário consecutivos.
7. Qualquer outra ausência não será considerada e é sempre devida a respetiva mensalidade.

#### **Cláusula V** **Pagamentos suplementares**

1. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
2. Os pagamentos suplementares serão efetuados no prazo estipulado de acordo com nº 4 da **Norma 15ª** do Regulamento Interno de Funcionamento.

#### **Cláusula VI** **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato: a Inadaptação do utente, a Insatisfação das necessidades do utente, a mudança de residência e o Incumprimento das cláusulas contratuais.

#### **Cláusula VII** **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em **02/09/2019**, vigorando **por tempo indeterminado**, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade base, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

#### **Cláusula VIII** **RGPD**

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e no âmbito da celebração deste contrato de prestação de serviços, o **Segundo Contratante** disponibiliza os seus dados pessoais, bem como autoriza expressamente o seu tratamento, bem como a transmissão dos mesmos no âmbito das obrigações legais decorrentes do funcionamento da valência/equipamento social, de que se destacam os serviços da Segurança Social, Autoridade Tributária, Companhias de Seguros, F3m/ODULISSER (serviços de informática), TRIDIGITO (serviços de contabilidade e fiscalidade) para as quais a Instituição tem transmitida a sua responsabilidade.
2. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam.
3. Os dados serão mantidos durante todo o tempo de duração do presente contrato e das suas renovações, enquanto se verificar a frequência do utente nesta Instituição, para o cumprimento das obrigações legais decorrentes do contrato.
4. Os dados serão ainda mantidos, após a cessação do contrato pelo período mínimo de dez anos, de acordo com os preceitos legais fiscais em vigor, à data da celebração deste contrato, podendo este prazo ser prolongado, por motivos de ação judicial, por todo o tempo necessário à mesma e até o trânsito em julgado da sentença.
5. Todos os dados serão processados de acordo com a Lei, nomeadamente permitindo ao titular dos dados, o **Segundo Contratante**, efetuar aditamentos ou correções, bem como, os de apagamento e oposição, nos termos legais, ou seja, no caso de oposição ao tratamento, a prestação de serviços e inerente frequência do utente, cessarão em simultâneo.
6. Informa-se que nos termos legais, a portabilidade dos dados, não é tecnicamente possível à Instituição, a portabilidade direta para outras entidades, não mencionadas, neste contrato e/ou RI.



ASSOALFRA

**Cláusula IX**  
**Disposições finais**

**1. O segundo outorgante declara ter aceitado e tomado conhecimento do conteúdo do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – CRECHE, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão.**

2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: 02/09/2019

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_